



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 583/2017

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a emitir termos de permissão de uso por tempo determinado de logradouros públicos para exploração publicitária e comercial e dá outras providências.”

A PREFEITA DE COLINAS – MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a emissão de permissão de uso por tempo determinado de logradouros públicos para exploração publicitária e comercial.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar mediante certame seletivo para as pessoas físicas ou jurídicas a utilização de logradouros públicos para a exploração publicitária e/ou comercial por tempo determinado mediante Termos de Permissão de Uso, desde que:

I - Não possua quaisquer dívidas junto a Prefeitura Municipal de Colinas a ser comprovada por Certidão Negativa de Débitos Municipais, estando adimplentes com suas obrigações junto a Fazenda Municipal.

II - Realize contrapartida mediante a prestação de serviços de zelo, ornamentação, limpeza, higiene e pintura do logradouro e redondezas, cujas especificações serão relacionadas nos termos do Decreto de Cessão de Uso.

III - Outros critérios poderão ser listados mediante Decreto Municipal.

Art. 3º - Os atuais ocupantes dos logradouros públicos que já estejam explorando publicitariamente ou comercialmente devem regularizar suas situações junto ao órgão competente que é a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Colinas no prazo máximo de (30) trinta dias após a publicação desta Lei.

Trilva



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Caso não haja regularização no prazo constante ao *caput* deste artigo, o objeto da permissão será imediatamente restituído ao Poder Executivo.

Art. 4º - A localização e distribuição dos espaços a serem explorados por ramo de atividade serão devidamente regulamentadas pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 5º - O logradouro deverá ser mantido em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixarias, embalagens e afins já utilizadas, não poderão ser armazenadas nas áreas internas e externas.

Parágrafo Único – Ficará estipulado, através de Decreto Municipal, o valor mensal a ser depositados mediante DAM – Documento de Arrecadação Municipal nos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Colinas em conta específica, cujos recursos arrecadados deverão obrigatoriamente serem destinados a limpeza e ornamentação dos logradouros públicos municipais.

Art. 6º - Proibido ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.

Art. 7º - A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, oneroso, intransferível e por prazo determinado de três anos prorrogável indefinidamente, após verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único – Em caso de falecimento, invalidez ou aposentadoria do titular, a Administração poderá, observada as especificações da legislação pertinente, autorizar a transferência da permissão de uso ao cônjuge supérstite ou a dependente legalmente reconhecido.

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS - MA,
12 DE SETEMBRO DE 2017.

Valmira Miranda da Silva Barroso

Valmira Miranda da Silva Barroso

Prefeita Municipal

